



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto do presente parecer o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de autoria do Poder Executivo, que possui a subsequente ementa: “Dá nova redação ao artigo 34, inciso V, 35, 36 e 37, *caput*, suas tabelas e §3º; acrescenta §8º, ao artigo 37; dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 40, e ao artigo 50; todos da Lei Complementar nº 009/2019, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Candelária, institui o respectivo quadro de cargos e salários e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 27/04/2022 e, após apresentada aos parlamentares, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, entretanto, constatou que viola preceitos constitucionais e infraconstitucionais, conforme estudo confeccionado pelo Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, cujo exemplar segue anexo.

Destarte, nos dias que seguiram a entrega em Secretaria, a proposição não recebeu emendas, substitutivos ou mensagens retificativas, sendo mantidas as disposições originais e retificados aspectos gramaticais.

Por oportuno, havendo impedimento de cunho material, nos manifestamos, com fulcro no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contrários à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022


Alexandra Ribeiro Bini
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação